



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00107/2023

Data de autuação
24/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

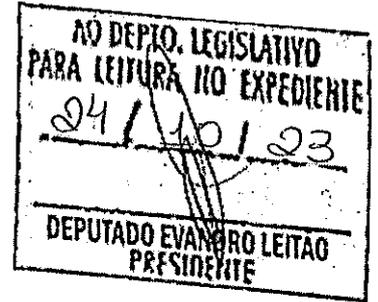
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 06/23 - CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI NORMAS TÉCNICAS PARA SUA ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **“CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI NORMAS TÉCNICAS PARA SUA ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição tem por objetivo adequar o modelo de controle interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará ao estabelecido nas resoluções nº 308 e 309, do Conselho Nacional de Justiça, à luz do que fora decidido nos Acórdãos nº 2.622/2015 e nº 1171/2017, do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de Auditoria Interna.

Assim, a proposta tem por objetivo maior criar o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário cearense, composto por um modelo de gerenciamento de riscos consistente na atuação coordenada de 3(três) linhas



de defesa: 1ª Linha, de atuação descentralizada e de responsabilidade dos gestores imediatos; 2ª Linha, com controles situados no nível da gestão; 3ª Linha, composta especificamente pela Secretaria de Auditoria Interna do TJCE, que terá a responsabilidade de avaliação das atividades das demais linhas de defesa e, dentre outras atribuições, a de apoiar o controle externo e o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais.

Além disso, propõe-se reforçar a estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça e de apoio à Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Para a CGJ-CE, a proposta visa qualificar o setor de protocolo, vinculado à Diretoria Geral, com a criação de um cargo de provimento em comissão, com o objetivo de melhor planejar, coordenar e executar as atividades daquele setor. Quanto à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, dada a complexidade dos processos judiciais que ali tramitam, o objetivo é requalificar a estrutura de confecção e cumprimento dos expedientes, buscando eficiência e celeridade em cada fase processual o que, ao final, resultará em menor tempo de tramitação dos processos afetos à matéria.

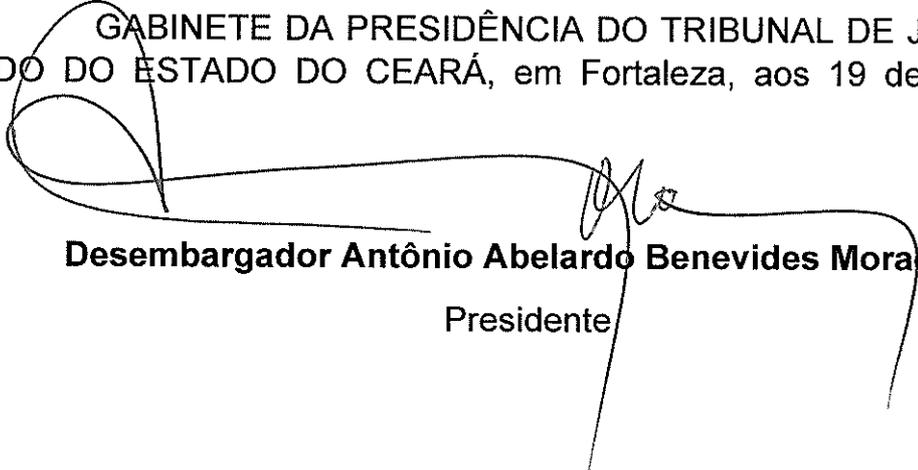
Destaco que para efetivação do presente projeto de lei alguns cargos serão transformados, com o objetivo de diminuir ao máximo o impacto financeiro, que, de qualquer forma, **correrá por conta do orçamento do Poder Judiciário cearense, inclusive, com previsão na PLOA de 2024.**

Registro, por fim, que a proposição foi submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que decidiu, por unanimidade de votos, em sessão realizada na data de hoje, pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de **urgência**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2023.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente



A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza – Ceará

PROJETO DE LEI

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI NORMAS TÉCNICAS PARA SUA ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica criado e regulado por esta Lei o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno: modelo de gerenciamento de riscos com um sistema de três linhas de defesa da instituição, sendo a primeira e a segunda linhas responsáveis pelo controle interno e, a terceira linha, representada pela



atividade de auditoria interna, responsável por avaliar as atividades das primeira e segunda linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

II - Modelo das Três Linhas de Defesa: modelo que visa a ajudar as organizações a identificarem estruturas e processos que melhor auxiliam o atingimento de objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos, sendo baseado na atuação coordenada de três linhas, cada uma delas com responsabilidades e funções;

III - Controle Interno: ações, indicadores, métodos, medidas, planos, regras, procedimentos e rotinas sob responsabilidade da gestão, os quais são estruturados e articulados sobre os processos de trabalho para alcançar os objetivos da administração, assegurar a conformidade dos atos de gestão e enfrentar os riscos;

IV - Órgãos de Controle Interno: unidades responsáveis pela implementação da governança institucional, pelo monitoramento da conformidade e do desempenho, de modo a garantir que atendam ao interesse público;

V – Secretaria geral Administrativa: unidade delegada com atuação na gestão administrativa superior do TJCE, compreendendo a responsabilidade pela definição e avaliação da estratégia e políticas institucionais, inclusive em relação aos controles internos;

VI - Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação e de consultoria, que tem como finalidade adicionar valor e melhorar as operações da organização, de forma a auxiliar na concretização dos objetivos estratégicos e organizacionais, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle internos, de integridade e de governança;

VII - Risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos e metas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

VIII - Gerenciamento de Riscos: adoção de um conjunto de técnicas e metodologias que ajudem a identificar, analisar e gerir os riscos de maneira efetiva.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará orientar-se-á pelos princípios norteadores da Administração Pública e pelas seguintes diretrizes:



- I - descentralização e segregação de funções;
- II - qualificação e treinamento de pessoal;
- III - delimitação exata de responsabilidades;
- IV - formalização das atividades e tarefas realizadas;
- V - instituição de normas e manuais de procedimentos para as atividades integrantes do processo de trabalho;
- VI - adoção de sistemas de revisão e avaliação das atividades integrantes do processo de trabalho; e
- VII - rodízio de atividades e/ou atribuições, sempre que possível, entre os integrantes do nível operacional de uma unidade, respeitado o grau de responsabilidade do cargo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará abrange as atividades desempenhadas por todas suas unidades administrativas.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará tem por finalidade atender ao disposto nos artigos 74, da Constituição Federal, e 68, da Constituição Estadual, especialmente para:

- I - avaliar, acompanhar e contribuir para o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, no Planejamento Estratégico Institucional e nos Planos Estratégicos de áreas específicas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- II - avaliar e acompanhar a gestão e a execução dos programas e do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, inclusive dos recursos públicos oriundos do Tesouro Estadual e daqueles provenientes dos Fundos Especiais;
- III - verificar a observância e a comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à efetividade, eficácia e eficiência das ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, de pessoal, patrimonial e operacional;
- IV - apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de suas atribuições institucionais;
- V – evitar erros, fraudes, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, mediante controles internos que priorizem as ações preventivas e concomitantes à execução dos atos controlados, sem prejuízo de controles corretivos; e

VI - adotar práticas de gerenciamento de riscos e instituição de controles internos.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Modelo das Três Linhas de Defesa

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará é orientado por três linhas de defesa, em que cada uma desempenha um papel próprio na estrutura da organização, com diferentes níveis de autonomia.

Parágrafo único. O emprego dos termos “primeira linha, segunda linha e terceira linha” não configura diferença de estrutura, hierarquia ou operações sequenciais, mas tão somente promove uma diferenciação de funções no gerenciamento de riscos da Instituição.

Art. 6º Incumbe à administração do Poder Judiciário do Estado do Ceará a promoção de elevados padrões éticos e de integridade, além do estabelecimento de cultura organizacional que demonstre e enfatize a importância do gerenciamento de risco e a adoção de controles internos.

Art. 7º A existência do Sistema de Controle Interno não exime a responsabilidade dos agentes públicos pelos atos praticados no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Seção II

Da Primeira Linha de Defesa

Art. 8º A primeira linha de defesa será exercida por todos que executam atividades e tarefas operacionais e por aqueles que têm a função de gerenciar os riscos e os controles internos, bem como implementar ações corretivas para resolver as deficiências em processos de trabalho e controles internos.

Art. 9º Ficam criados no âmbito da Assessoria de Precatórios, da Secretaria de Administração e Infraestrutura, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Finanças, do TJCE, órgãos exclusivos para

A large, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

controle interno, conforme especificado no Anexo I desta lei, com as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades executadas por seus subordinados;

II - identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

III - instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes, na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

IV - implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos de trabalho e controles internos; e

V - guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

§1º Para o regular cumprimento de suas atribuições, os órgãos de controle interno das secretarias contarão com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequadas, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

§2º Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos.

Seção III

Da Segunda Linha

Art. 10. A segunda linha de defesa contempla funções de suporte ao gerenciamento de riscos e conformidade realizado pela primeira linha, com a finalidade de fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamentos àqueles com atuação na primeira linha.

Art. 11. As atividades de segunda linha são de atribuição da Secretaria Geral Administrativa.

Art. 12. Fica criado no âmbito da Secretaria Geral Administrativa um Núcleo de Controle Interno da Gestão, conforme especificado no Anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

I - prestar auxílio à Primeira Linha na concepção e desenvolvimento de processos e controles internos para gerir adequadamente os riscos;

II - definir atividades para monitorar e medir o resultado em comparação com as expectativas estabelecidas;



III - acompanhar a eficácia das atividades de controle interno da Primeira Linha;

IV - fornecer estrutura para o gerenciamento de riscos;

V - identificar e monitorar questões conhecidas e emergentes que afetam os riscos e controles da organização;

VI - identificar mudanças no apetite de risco implícito da organização;

VII - fornecer orientações e formação adequadas relacionadas aos processos de gerenciamento de riscos e controles;

VIII - monitorar e reportar questões relacionadas aos riscos de ordem jurídica, financeira, contábil e orçamentária;

IX – comunicar aos gestores e ex-gestores eventuais informações ou notificações advindas dos órgãos de controle externo sobre seus atos de gestão; e

X – prestar, se solicitado, apoio técnico-jurídico aos gestores e ex-gestores do Poder Judiciário eventualmente provocados pelos órgãos de controle externo para fins de defesa ou esclarecimentos relacionados aos seus atos de gestão.

§1º Para o regular cumprimento de suas atribuições, o Núcleo de Controle Interno da Gestão da Secretaria Geral Administrativa contará com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequadas, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

§2º Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos.

§3º O cargo de Assessor I do Núcleo de Controle Interno da Gestão da Secretaria Geral deverá ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo, com formação em Direito.

Art. 13. O(a) Secretário(a)-Geral Administrativo é a autoridade superior do controle interno da gestão e será assessorado pelo gerente do Núcleo de Controle Interno da Gestão.

Seção IV

Da Terceira Linha



Art. 14. A terceira linha de defesa compreende a atividade de auditoria interna que, com maior nível de autonomia e objetividade em relação às outras linhas de defesa, é desempenhada pela Secretaria de Auditoria Interna.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Auditoria Interna serão definidas por ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 15. As unidades organizacionais e agentes responsáveis pela primeira e segunda linhas devem contribuir para o desempenho da auditoria interna.

§ 1º Nenhuma informação, processo ou documento poderá ser sonegado quando indispensável à auditoria interna, devendo as unidades organizacionais e agentes atender às solicitações de forma tempestiva e completa.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão dolosa ou culposa, causar embaraço ou obstáculo à auditoria interna ficará sujeito à responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Auditoria Interna do TJCE, a gerência de auditoria contábil, financeira e orçamentária, gerência de auditoria de bens, serviços e infraestrutura, gerência de auditoria em tecnologia da informação e gerência de auditoria de registros funcionais e folha de pagamento, além de uma Assessoria Técnica para acompanhamento das decisões dos órgãos de controle externo.

Art. 17. Para o regular cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Auditoria Interna contará com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequadas, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, exclusivamente, por servidores efetivos.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE INTERNO



Art.18. O controle interno, atividade diversa da auditoria, é de responsabilidade da gestão, operado pela primeira e segunda linhas, funcionando como instrumentos auxiliares da gestão e de resposta aos riscos, com o fim de obter maior probabilidade de atingir os objetivos institucionais.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a)-Geral Administrativo é a autoridade superior responsável pelo controle interno da gestão.

Art. 19. O controle interno deve atender aos seguintes propósitos:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

- I - dar resposta aos riscos em conformidade com a política instituída pela Administração;
- II - garantir a aderência às leis, aos atos normativos e às políticas da Administração;
- III - assegurar a precisão e a confiabilidade das informações;
- IV - estimular a eficiência operacional; e
- V - proteger os ativos da Administração.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Secretaria de Auditoria Interna prestar as orientações acerca da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 21. Ficam criados, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, 1 (um) cargo de Supervisor, simbologia DAJ-4 e, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, com lotação na Vara de Delitos de Organizações Criminosas, 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5 e 3 (três) cargos de Coordenador, simbologia DAJ-2, todos de provimento em comissão.

Art. 22. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei e em razão das alterações por ela determinadas, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

Art. 23. O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei Estadual n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente

ANEXO I



CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS CONTROLE INTERNO			
UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA*			
ASSESSORIA TÉCNICA	1	ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE BENS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FOLHA DE PAGAMENTO	1	GERENTE	DAJ-1
SECRETARIA-GERAL ADMINISTRATIVA			
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	1	ASSESSOR(A) I	DAE-1
	1	ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	DAJ-1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO			
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
DIRETORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTOS	1	DIRETOR(A) II	DAE-2
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	GERENTE	DAJ-1
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2
SERVIÇO DE CONTROLE DE REGISTROS FUNCIONAIS	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4
SERVIÇO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO			
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	ASSESSOR(A) II	DAE-2
	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2

*Conforme Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, Art.10., inciso XVII, parágrafo §2º, os cargos que integram a unidade administrativa da Secretaria de Auditoria Interna, inclusive os de provimento em comissão, serão nomeados, exclusivamente, dentre servidores efetivos, preferencialmente dentre os que possuam formação superior em Economia, Administração, Direito ou Ciências Contábeis.



CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS			
VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA			
UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	1	DIRETOR(A) DE SECRETARIA/ GABINETE	DAE-5
	3	COORDENADOR(A)	DAJ-2

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS			
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA			
UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
DIRETORIA-GERAL			
SERVIÇO DE PROTOCOLO	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS			
UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA			
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	4	AUDITOR(A)	DAJ-4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2

CARGOS EFETIVOS CRIADOS		
UNIDADE	QTDE	CARGO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA		
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	1	ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA		
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	1	ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO

ANEXO II

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado



CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	656
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	296
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	5
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	2
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1286
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
TOTAL		3181

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	24/10/2023 10:16:37	Data da assinatura:	24/10/2023 11:54:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
24/10/2023

LIDO NA 99ª (NONAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	31/10/2023 10:28:19	Data da assinatura:	31/10/2023 10:29:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 06/2023 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/11/2023 12:47:02	Data da assinatura:	01/11/2023 12:48:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
01/11/2023

PARECER

Mensagem nº 06, de 19 de outubro de 2023 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Proposição nº 107/2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem n.º 06, de 19 de outubro de 2023, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“*cria o sistema de controle interno do poder judiciário do estado do Ceará, institui normas técnicas para sua atuação, e dá outras providências.*”**

Em justificativa à proposição, o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará assevera que:

“A proposição tem por objetivo adequar o modelo de controle interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará ao estabelecido nas resoluções nº 308 e 309, do Conselho Nacional de Justiça, à luz do que fora decidido nos Acórdãos nº 2.622/2015 e nº 1171/2017, do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de Auditoria Interna.

Assim, a proposta tem por objetivo maior criar o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário cearense, composto por um modelo de gerenciamento de riscos consistente na atuação coordenada de 3(três) linhas de defesa: 1ª Linha, de atuação descentralizada e de responsabilidade dos gestores imediatos; 2ª Linha, com controles situados no nível da gestão; 3ª Linha, composta especificamente pela Secretaria de Auditoria Interna do TJCE, que terá a responsabilidade de avaliação das

atividades das demais linhas de defesa e, dentre outras atribuições, a de apoiar o controle externo e o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais.

Além disso, propõe-se reforçar a estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça e de apoio à Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Para a CGJ-CE, a proposta visa qualificar o setor de protocolo, vinculado à Diretoria Geral, com a criação de um cargo de provimento em comissão, com o objetivo de melhor planejar, coordenar e executar as atividades daquele setor. Quanto à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, dada a complexidade dos processos judiciais que ali tramitam, o objetivo é requalificar a estrutura de confecção e cumprimento dos expedientes, buscando eficiência e celeridade em cada fase processual o que, ao final, resultará em menor tempo de tramitação dos processos afetos à matéria.

Destaco que para efetivação do presente projeto de lei alguns cargos serão transformados, com o objetivo de diminuir ao máximo o impacto financeiro, que, de qualquer forma, correrá por conta do orçamento do Poder Judiciário cearense, inclusive, com previsão na PLOA de 2024.”

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A Constituição Federal de 1988 preconiza que ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira (v. art. 99). Demais disso, impõe que os Estados organizarão sua Justiça (v. art. 125).

Nesse contexto, exsurge a presente proposta de lei ordinária, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que desponta com o desígnio de criar o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará, definindo os princípios, área de atuação, finalidades, organização, objetivos e mecanismos de gestão.

O Conselho Nacional de Justiça editou no ano de 2020, duas Resoluções: i) a de nº 308, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria; e ii) a de nº 309, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (Diraud-Jud) e dá outras providências.

A propositura em destaque cria o funcionamento e a composição do sistema de controle interno do Poder Judiciário de acordo com as diretrizes veiculadas nas Resoluções nº 308 e nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça. O sistema de controle interno possui previsão constitucional, conforme se depreende do art. 74 da Constituição Federal de 1988:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Ressalta-se que a estruturação de controle interno é mais do que mera fiscalização, é dar suporte à gestão para contribuir no bom andamento das atividades administrativas, buscando atenuar os riscos de que uma auditoria externa, desempenhada pelo tribunal de Contas, possa detectar erros que culminem na responsabilização dos gestores e dos responsáveis pelo controle interno.

A regulamentação propõe que o sistema de controle interno seja estruturado pelo modelo das três linhas, cada qual com papel e responsabilidade distintos e pré-definidos, o que reforça o dever de controle da conformidade dos atos praticados pelo Poder.

Apercebe-se, logo de partida, que a propositura investe, assim, na **eficiência** e na **qualidade da prestação dos serviços públicos prestados pelo Poder Judiciário Estadual** e, por via oblíqua, **reflete na satisfação do interesse público**.

Desse modo, denota-se que o projeto de lei em epígrafe objetiva concretizar o comando normativo referente ao **princípio da eficiência** previsto no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, imperioso sublinhar que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará detém ampla autonomia, que na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

Destarte, o projeto *sub examine* encontra guarida na Constituição Federal de 1988, como observamos da leitura dos seguintes dispositivos:

Art. 96. **Compete privativamente:**

I - **aos tribunais:**

(...)

b) **organizar suas secretarias e serviços auxiliares** e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e **aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo**, observado o disposto no art. 169:

b) **a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares** e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (grifos inexistentes no original)

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará prevê expressamente, em seu art. 60, a iniciativa de leis remetidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Art. 60. **Cabe a iniciativa de leis:** (...)

III – **ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa**, previstas nesta Constituição; (grifos inexistentes no original)

Ainda em complemento, a Carta Magna do Estado do Ceará estabelece:

Art. 102. **Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:**

(...)

III – **organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;**

Art. 108. **Compete ao Tribunal de Justiça:**

I – **propor à Assembleia Legislativa**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

(...)

c) **a criação e a extinção de cargos** e a fixação de subsídios de magistrados do Estado; (grifos inexistentes no original)

Inconteste, portanto, que a matéria retratada na presente proposta de lei está entre aquelas submetidas à iniciativa privativa conferida ao próprio Tribunal de Justiça.

Outrossim, no que concerne a projeto de lei ordinária, assim a Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Cabe, também a Administração Pública a criação de cargos em comissão almejando o suprimento de suas necessidades em prol do interesse público na perseguição da efetividade de seus serviços. A Constituição Federal deixa evidente existirem restrições para tanto, uma delas é referente à destinação daqueles tão somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Outro limite concerne na obrigatoriedade de haver entre o poder público e o servidor uma relação de estrita confiança.

Pela compreensão do inciso V do artigo 37 da CF/88, entende-se que muito embora os cargos de confiança possam ser ocupados por cidadãos alheios ao quadro de servidores públicos, àqueles titulares de cargo efetivo deverá haver uma reserva mínima para ocupação dos mencionados cargos comissionados.

Assim, é importante frisar que, a despeito dos possíveis ocupantes dos cargos em comissão, os mesmos têm que possuir qualificação e capacitação profissional compatíveis com as respectivas atribuições a serem assumidas.

Destaca-se que a exigência de **concurso público** para a formação de vínculo profissional permanente com o Estado, por meio da investidura em cargo ou emprego público, decorre diretamente do **princípio republicano**, do qual o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República é somente um reflexo desse postulado inafastável.

Em virtude do **princípio da isonomia**, no sentido de que todos são iguais perante a lei preconizado no art. 5º, caput, Constituição Federal de 1988, não pode a administração pública prover cargo público ou emprego público permanente ou neles manter quem não tenha sido completa e regularmente aprovado em todas as etapas e provas de concurso público específico, sob pena de violação não só da própria Constituição Federal, como ainda dos ditames das Leis de Crimes de Responsabilidade, insculpido no art. 4º, V, da Lei 1.079/1950 e de Improbidade Administrativa, art. 11, V da Lei federal nº 8.429/1992.

Os cargos em comissão se revelam como sendo os de livre provimento e exoneração, onde os contratados os são temporariamente. A ocupação de um dos postos da Administração Pública poderá ser efetivada, especificamente neste diapasão, por qualquer pessoa capacitada a bem fazê-lo, não sendo mister a qualidade de agente público.

O preenchimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento, que originam os denominados comissionados ou de confiança, surgem da necessidade que as atribuições públicas requerem de quem exerça um estimável grau de fidúcia partindo do chefe nomeante.

Registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que poderão ser geradas em razão das medidas pretendidas pelo Tribunal de Justiça

do Estado do Ceará e os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

De se observar, ainda, que o projeto de lei passou pelo crivo do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atendendo-se ao disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 15.833, de 27 de julho de 2015, que *Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário*. Observemos:

Art. 4º O Tribunal Pleno é o órgão máximo da Administração Superior do Poder Judiciário, incumbindo-lhe exercer, de modo geral e normativamente, as atividades de definição das estratégias, diretrizes gerais e políticas administrativas e, especificamente:

(...)

III - apreciar e votar sobre propostas e projetos de resoluções que impliquem em **criação de cargos** e funções técnico-administrativas e auxiliares da Justiça no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, para posterior apreciação pelo Poder Legislativo, na forma estabelecida na Constituição Estadual;

V - autorizar o Presidente a:

(...)

VI - **apreciar e deliberar sobre alteração da estrutura setorial das Unidades Administrativas do Poder Judiciário Estadual** e de suas competências;

(...)

VII - outros assuntos encaminhados pela Presidência. (grifos inexistentes no original)

A proposta não apresenta, como demonstrado, nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

Diante do exposto, entendemos que a Mensagem nº 06/2023, de iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/11/2023 15:30:05	Data da assinatura:	06/11/2023 15:31:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/11/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

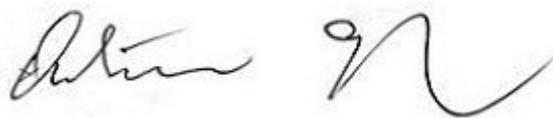
I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 107/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/11/2023 15:24:55	Data da assinatura:	08/11/2023 15:27:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
08/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 107/2023

(oriunda da mensagem nº 06/2023, de autoria do Tribunal de Justiça)

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI NORMAS TÉCNICAS PARA SUA ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 107/2023, oriunda da Mensagem nº 06/2023, proposta pelo Tribunal de Justiça, que cria o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará, institui normas técnicas para sua atuação, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Tribunal de Justiça destaca que *“A proposição tem por objetivo adequar o modelo de controle interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará ao estabelecido nas resoluções nº 308 e 309, do Conselho Nacional de Justiça, à luz do que fora decidido nos Acórdãos nº 2.622/2015 e nº 1171/2017, do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de Auditoria Interna.”*

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do Tribunal de Justiça para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, prevista nesta Constituição.

Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

III – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

(...)

c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

V – ao presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas na Constituição.

Destarte, a matéria *sub examine* encontra guarida na Constituição Federal de 1988, como observamos da leitura do seguinte dispositivo. Veja:

Constituição Federal de 1988

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correccional respectiva;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais.

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da **MENSAGEM N° 107/2023**, oriunda da Mensagem n° 06/2023, proposta pelo Tribunal de Justiça.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/11/2023 09:29:39	Data da assinatura:	09/11/2023 09:31:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CTASP, COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/11/2023 11:43:19	Data da assinatura:	09/11/2023 11:45:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/11/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 107/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/11/2023 09:53:38	Data da assinatura:	10/11/2023 09:55:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
10/11/2023

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 107/2023

(oriunda da mensagem nº 06/2023, de autoria do Tribunal de Justiça)

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI NORMAS TÉCNICAS PARA SUA ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 107/2023, oriunda da Mensagem nº 06/2023, proposta pelo Tribunal de Justiça, que cria o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará, institui normas técnicas para sua atuação, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Tribunal de Justiça destaca que *“A proposição tem por objetivo adequar o modelo de controle interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará ao estabelecido nas resoluções nº 308 e 309, do Conselho Nacional de Justiça, à luz do que fora decidido nos Acórdãos nº 2.622/2015 e nº 1171/2017, do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de Auditoria Interna.”*

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 31 de outubro de 2023, aprovou o parecer da Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator nas comissões conjuntas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

A mensagem em questão, como mencionado anteriormente, institui o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecendo normas técnicas para sua operação e abordando outras questões relevantes. A relevância desse projeto de lei reside na urgência de estabelecer um sistema de controle interno eficiente no âmbito do Poder Judiciário estadual. Isso não apenas garante a conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), mas também promove a transparência, legalidade e eficácia das atividades judiciais. Esse avanço, por sua vez, reforça a confiança da sociedade no sistema de justiça e assegura uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, convencido da importância da matéria, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da MENSAGEM Nº 107/2023, oriunda da Mensagem nº 06/2023, proposta pelo Tribunal de Justiça.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS - CTASP, COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/11/2023 12:46:58	Data da assinatura:	10/11/2023 12:51:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 31/10/2023

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	21/11/2023 09:30:35	Data da assinatura:	22/11/2023 09:51:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/11/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E CINCO

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E INSTITUI NORMAS TÉCNICAS PARA SUA ATUAÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1.º Fica criado e regulado por esta Lei o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno: modelo de gerenciamento de riscos com um sistema de 3 (três) linhas de defesa da instituição, sendo a Primeira e a Segunda linhas responsáveis pelo controle interno e a Terceira Linha representada pela atividade de auditoria interna, responsável por avaliar as atividades das primeira e segunda linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

II – Modelo das Três Linhas de Defesa: modelo que visa ajudar as organizações a identificarem estruturas e processos que melhor auxiliam o atingimento de objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos, sendo baseado na atuação coordenada de 3 (três) linhas, cada uma delas com responsabilidades e funções;

III – Controle Interno: ações, indicadores, métodos, medidas, planos, regras, procedimentos e rotinas sob responsabilidade da gestão, os quais são estruturados e articulados sobre os processos de trabalho para alcançar os objetivos da administração, assegurar a conformidade dos atos de gestão e enfrentar os riscos;

IV – Órgãos de Controle Interno: unidades responsáveis pela implementação da governança institucional, pelo monitoramento da conformidade e do desempenho, de modo a garantir que atendam ao interesse público;

V – Secretaria-Geral Administrativa: unidade delegada com atuação na gestão administrativa superior do TJCE, compreendendo a responsabilidade pela definição e avaliação da estratégia e políticas institucionais, inclusive em relação aos controles internos;

VI – Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação e de consultoria, que tem como finalidade adicionar valor e melhorar as operações da organização, de forma a auxiliar na concretização dos objetivos estratégicos e organizacionais, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle internos, de integridade e de governança;

VII – Risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos e as metas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

VIII – Gerenciamento de Riscos: adoção de um conjunto de técnicas e metodologias que ajudem a identificar, analisar e gerir os riscos de maneira efetiva.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará orientar-se-á pelos princípios norteadores da Administração Pública e pelas seguintes diretrizes:

- I – descentralização e segregação de funções;
- II – qualificação e treinamento de pessoal;
- III – delimitação exata de responsabilidades;
- IV – formalização das atividades e tarefas realizadas;
- V – instituição de normas e manuais de procedimentos para as atividades integrantes do processo de trabalho;
- VI – adoção de sistemas de revisão e avaliação das atividades integrantes do processo de trabalho; e
- VII – rodízio de atividades e/ou atribuições, sempre que possível, entre os integrantes do nível operacional de uma unidade, respeitado o grau de responsabilidade do cargo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará abrange as atividades desempenhadas por todas as suas unidades administrativas.

Art. 4.º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará tem por finalidade atender ao disposto nos arts. 74 da Constituição Federal e 68 da Constituição Estadual, especialmente para:

- I – avaliar, acompanhar e contribuir para o cumprimento dos objetivos e das metas previstas no Plano Plurianual, no Planejamento Estratégico Institucional e nos Planos Estratégicos de áreas específicas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- II – avaliar e acompanhar a gestão e a execução dos programas e do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, inclusive dos recursos públicos oriundos do Tesouro Estadual e daqueles provenientes dos Fundos Especiais;
- III – verificar a observância e a comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à efetividade, eficácia e eficiência das ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, de pessoal, patrimonial e operacional;
- IV – apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de suas atribuições institucionais;
- V – evitar erros, fraudes, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, mediante controles internos que priorizem as ações preventivas e concomitantes à execução dos atos controlados, sem prejuízo de controles corretivos; e
- VI – adotar práticas de gerenciamento de riscos e instituição de controles internos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Modelo das Três Linhas de Defesa

Art. 5.º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará é orientado por 3 (três) linhas de defesa, em que cada uma desempenha um papel próprio na estrutura da organização, com diferentes níveis de autonomia.

Parágrafo único. O emprego dos termos “primeira linha”, “segunda linha” e “terceira linha” não configura diferença de estrutura, hierarquia ou operações sequenciais, mas tão somente promove uma diferenciação de funções no gerenciamento de riscos da Instituição.

Art. 6.º Incumbe à administração do Poder Judiciário do Estado do Ceará a promoção de elevados padrões éticos e de integridade, além do estabelecimento de cultura organizacional que demonstre e enfatize a importância do gerenciamento de risco e a adoção de controles internos.

Art. 7.º A existência do Sistema de Controle Interno não exime a responsabilidade dos agentes públicos pelos atos praticados no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Seção II **Da Primeira Linha de Defesa**

Art. 8.º A Primeira Linha de defesa será exercida por todos que executam atividades e tarefas operacionais e por aqueles que têm a função de gerenciar os riscos e os controles internos, bem como implementar ações corretivas para resolver as deficiências em processos de trabalho e controles internos.

Art. 9.º Ficam criados, no âmbito da Assessoria de Precatórios, da Secretaria de Administração e Infraestrutura, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Finanças do TJCE, órgãos exclusivos para controle interno, conforme especificado no Anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

- I – supervisionar as atividades executadas por seus subordinados;
- II – identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
- III – instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes, na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;
- IV – implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos de trabalho e controles internos; e
- V – guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

§ 1.º Para o regular cumprimento de suas atribuições, os órgãos de controle interno das secretarias contarão com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequadas, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2.º Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos.

Seção III **Da Segunda Linha**

Art. 10. A Segunda Linha de defesa contempla funções de suporte ao gerenciamento de riscos e conformidade realizado pela primeira linha, com a finalidade de fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamentos àqueles com atuação na Primeira Linha.

Art. 11. As atividades de segunda linha são de atribuição da Secretaria-Geral Administrativa.

Art. 12. Fica criado no âmbito da Secretaria Geral Administrativa, um Núcleo de Controle Interno da Gestão, conforme especificado no Anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

I – prestar auxílio à Primeira Linha na concepção e no desenvolvimento de processos e controles internos para gerir adequadamente os riscos;

II – definir atividades para monitorar e medir o resultado em comparação com as expectativas estabelecidas;

III – acompanhar a eficácia das atividades de controle interno da Primeira Linha;

IV – fornecer estrutura para o gerenciamento de riscos;

V – identificar e monitorar questões conhecidas e emergentes que afetam os riscos e controles da organização;

VI – identificar mudanças no apetite de risco implícito da organização;

VII – fornecer orientações e formação adequadas relacionadas aos processos de gerenciamento de riscos e controles;

VIII – monitorar e reportar questões relacionadas aos riscos de ordem jurídica, financeira, contábil e orçamentária;

IX – comunicar aos gestores e ex-gestores eventuais informações ou notificações advindas dos órgãos de controle externo sobre seus atos de gestão; e

X – prestar, se solicitado, apoio técnico-jurídico aos gestores e ex-gestores do Poder Judiciário eventualmente provocados pelos órgãos de controle externo para fins de defesa ou esclarecimentos relacionados aos seus atos na gestão.

§ 1.º Para o regular o cumprimento de suas atribuições, o Núcleo de Controle Interno da Gestão da Secretaria Geral Administrativa contará com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequada, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2.º Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos.

§ 3.º O cargo de Assessor I do Núcleo de Controle Interno da Gestão da Secretaria-Geral deverá ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo, com formação em Direito.

Art. 13. O(a) Secretário(a)-Geral Administrativo(a) é a autoridade superior do controle interno da gestão e será assessorado(a) pelo gerente do Núcleo de Controle Interno da Gestão.

Seção IV Da Terceira Linha

Art. 14. A Terceira Linha de defesa compreende a atividade de auditoria interna que, com maior nível de autonomia e objetividade em relação às outras linhas de defesa, é desempenhada pela Secretaria de Auditoria Interna.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Auditoria Interna serão definidas por ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 15. As unidades organizacionais e os agentes responsáveis pela Primeira e Segunda linhas devem contribuir para o desempenho da auditoria interna.

§ 1.º Nenhuma informação, processo ou documento poderá ser sonegado quando indispensável à auditoria interna, devendo as unidades organizacionais e os agentes atender às solicitações de forma tempestiva e completa.

§ 2.º O agente público que, por ação ou omissão dolosa ou culposa, causar embaraço ou obstáculo à auditoria interna ficará sujeito à responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Auditoria Interna do TJCE, a gerência de auditoria contábil, financeira e orçamentária, a gerência de auditoria de bens, serviços e infraestrutura, a gerência de auditoria em tecnologia da informação e a gerência de auditoria de



registros funcionais e folha de pagamento, além de uma Assessoria Técnica para acompanhamento das decisões dos órgãos de controle externo.

Art. 17. Para o regular cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Auditoria Interna contará com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequada, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, exclusivamente, por servidores efetivos.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE INTERNO

Art. 18. O controle interno, atividade diversa da auditoria, é de responsabilidade da gestão, operado pela Primeira e Segunda linhas, funcionando como instrumentos auxiliares da gestão e de resposta aos riscos, com o fim de obter maior probabilidade de atingir os objetivos institucionais.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a)-Geral Administrativo(a) é a autoridade superior responsável pelo controle interno da gestão.

Art. 19. O controle interno deve atender aos seguintes propósitos:

- I – dar resposta aos riscos em conformidade com a política instituída pela Administração;
- II – garantir a aderência às leis, aos atos normativos e às políticas da Administração;
- III – assegurar a precisão e a confiabilidade das informações;
- IV – estimular a eficiência operacional; e
- V – proteger os ativos da Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Secretaria de Auditoria Interna prestar as orientações acerca da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 21. Ficam criados, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, 1 (um) cargo de Supervisor, simbologia DAJ-4 e, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, com lotação na Vara de Delitos de Organizações Criminosas, 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5, e 3 (três) cargos de Coordenador, simbologia DAJ-2, todos de provimento em comissão.

Art. 22. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei e em razão das alterações por ela determinadas, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

Art. 23. O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei Estadual n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

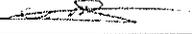
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1.º de novembro de 2023.

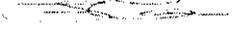
DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ





DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. LUANA RIBEIRO
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS			
CONTROLE INTERNO			
UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLO GIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA*			
ASSESSORIA TÉCNICA	1	ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE BENS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FOLHA DE PAGAMENTO	1	GERENTE	DAJ-1
SECRETARIA-GERAL ADMINISTRATIVA			
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	1	ASSESSOR(A) I	DAE-1
	1	ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	DAJ-1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO			
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENA- DOR(A)	DAJ-2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
DIRETORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTOS	1	DIRETOR(A) II	DAE-2
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	GERENTE	DAJ-1
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENA DOR(A)	DAJ-2
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS	1	COORDENA DOR(A)	DAJ-2
SERVIÇO DE CONTROLE DE REGISTROS FUNCIONAIS	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4
SERVIÇO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	COORDENA- DOR(A)	DAJ-2
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO			



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENA- DOR(A)	DAJ-2
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	ASSESSOR(A) II	DAE-2
	1	COORDENA- DOR(A)	DAJ-2

*Conforme Lei Estadual n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, art.10., inciso XVII, § 2.º, os cargos que integram a unidade administrativa da Secretaria de Auditoria Interna, inclusive os de provimento em comissão, serão nomeados, exclusivamente, dentre servidores efetivos, preferencialmente dentre os que possuam formação superior em Economia, Administração, Direito ou Ciências Contábeis.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS			
VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA			
UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLO GIA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	1	DIRETOR(A) DE SECRETARIA/ GABINETE	DAE-5
	3	COORDENA- DOR(A)	DAJ-2

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS			
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA			
UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLO GIA
DIRETORIA-GERAL			
SERVIÇO DE PROTOCOLO	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS			
UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOL OGIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA			
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	4	AUDITOR(A)	DAJ-4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	COORDENA- DOR(A)	DAJ-2

CARGOS EFETIVOS CRIADOS



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE	QTDE	CARGO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA		
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	1	ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA-GERAL ADMINISTRATIVA		
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	1	ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	656
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	296
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	5
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	2
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1286
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
TOTAL		3181

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.561, de 06 de novembro de 2023.

**CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E INSTITUI
NORMAS TÉCNICAS PARA SUA ATUAÇÃO.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1.º Fica criado e regulado por esta Lei o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno: modelo de gerenciamento de riscos com um sistema de 3 (três) linhas de defesa da instituição, sendo a Primeira e a Segunda linhas responsáveis pelo controle interno e a Terceira Linha representada pela atividade de auditoria interna, responsável por avaliar as atividades das primeira e segunda linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

II – Modelo das Três Linhas de Defesa: modelo que visa ajudar as organizações a identificarem estruturas e processos que melhor auxiliam o atingimento de objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos, sendo baseado na atuação coordenada de 3 (três) linhas, cada uma delas com responsabilidades e funções;

III – Controle Interno: ações, indicadores, métodos, medidas, planos, regras, procedimentos e rotinas sob responsabilidade da gestão, os quais são estruturados e articulados sobre os processos de trabalho para alcançar os objetivos da administração, assegurar a conformidade dos atos de gestão e enfrentar os riscos;

IV – Órgãos de Controle Interno: unidades responsáveis pela implementação da governança institucional, pelo monitoramento da conformidade e do desempenho, de modo a garantir que atendam ao interesse público;

V – Secretaria-Geral Administrativa: unidade delegada com atuação na gestão administrativa superior do TJCE, compreendendo a responsabilidade pela definição e avaliação da estratégia e políticas institucionais, inclusive em relação aos controles internos;

VI – Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação e de consultoria, que tem como finalidade adicionar valor e melhorar as operações da organização, de forma a auxiliar na concretização dos objetivos estratégicos e organizacionais, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle internos, de integridade e de governança;

VII – Risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos e as metas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

VIII – Gerenciamento de Riscos: adoção de um conjunto de técnicas e metodologias que ajudem a identificar, analisar e gerir os riscos de maneira efetiva.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3.º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará orientar-se-á pelos princípios norteadores da Administração Pública e pelas seguintes diretrizes:

I – descentralização e segregação de funções;

II – qualificação e treinamento de pessoal;

III – delimitação exata de responsabilidades;

IV – formalização das atividades e tarefas realizadas;

V – instituição de normas e manuais de procedimentos para as atividades integrantes do processo de trabalho;

VI – adoção de sistemas de revisão e avaliação das atividades integrantes do processo de trabalho; e

VII – rodízio de atividades e/ou atribuições, sempre que possível, entre os integrantes do nível operacional de uma unidade, respeitado o grau de responsabilidade do cargo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará abrange as atividades desempenhadas por todas as suas unidades administrativas.

Art. 4.º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará tem por finalidade atender ao disposto nos arts. 74 da Constituição Federal e 68 da Constituição Estadual, especialmente para:

I – avaliar, acompanhar e contribuir para o cumprimento dos objetivos e das metas previstas no Plano Plurianual, no Planejamento Estratégico Institucional e nos Planos Estratégicos de áreas específicas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

II – avaliar e acompanhar a gestão e a execução dos programas e do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, inclusive dos recursos públicos oriundos do Tesouro Estadual e daqueles provenientes dos Fundos Especiais;

III – verificar a observância e a comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à efetividade, eficácia e eficiência das ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, de pessoal, patrimonial e operacional;

IV – apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de suas atribuições institucionais;

V – evitar erros, fraudes, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, mediante controles internos que priorizem as ações preventivas e concomitantes à execução dos atos controlados, sem prejuízo de controles corretivos; e

VI – adotar práticas de gerenciamento de riscos e instituição de controles internos.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Do Modelo das Três Linhas de Defesa

Art. 5.º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará é orientado por 3 (três) linhas de defesa, em que cada uma desempenha um papel próprio na estrutura da organização, com diferentes níveis de autonomia.

Parágrafo único. O emprego dos termos “primeira linha”, “segunda linha” e “terceira linha” não configura diferença de estrutura, hierarquia ou operações sequenciais, mas tão somente promove uma diferenciação de funções no gerenciamento de riscos da Instituição.

Art. 6.º Incumbe à administração do Poder Judiciário do Estado do Ceará a promoção de elevados padrões éticos e de integridade, além do estabelecimento de cultura organizacional que demonstre e enfatize a importância do gerenciamento de risco e a adoção de controles internos.

Art. 7.º A existência do Sistema de Controle Interno não exime a responsabilidade dos agentes públicos pelos atos praticados no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Seção II

Da Primeira Linha de Defesa

Art. 8.º A Primeira Linha de defesa será exercida por todos que executam atividades e tarefas operacionais e por aqueles que têm a função de gerenciar os riscos e os controles internos, bem como implementar ações corretivas para resolver as deficiências em processos de trabalho e controles internos.

Art. 9.º Ficam criados, no âmbito da Assessoria de Precatórios, da Secretaria de Administração e Infraestrutura, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Finanças do TJCE, órgãos exclusivos para controle interno, conforme especificado no Anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades executadas por seus subordinados;

II – identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

III – instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes, na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

IV – implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos de trabalho e controles internos; e

V – guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

§ 1.º Para o regular cumprimento de suas atribuições, os órgãos de controle interno das secretarias contarão com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequadas, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2.º Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos.



Seção III
Da Segunda Linha

Art. 10. A Segunda Linha de defesa contempla funções de suporte ao gerenciamento de riscos e conformidade realizado pela primeira linha, com a finalidade de fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamentos àqueles com atuação na Primeira Linha.

Art. 11. As atividades de segunda linha são de atribuição da Secretaria-Geral Administrativa.

Art. 12. Fica criado no âmbito da Secretaria Geral Administrativa, um Núcleo de Controle Interno da Gestão, conforme especificado no Anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

I – prestar auxílio à Primeira Linha na concepção e no desenvolvimento de processos e controles internos para gerir adequadamente os riscos;

II – definir atividades para monitorar e medir o resultado em comparação com as expectativas estabelecidas;

III – acompanhar a eficácia das atividades de controle interno da Primeira Linha;

IV – fornecer estrutura para o gerenciamento de riscos;

V – identificar e monitorar questões relacionadas aos riscos e emergentes que afetam os riscos e controles da organização;

VI – identificar mudanças no apetite de risco implícito da organização;

VII – fornecer orientações e formação adequadas relacionadas aos processos de gerenciamento de riscos e controles;

VIII – monitorar e reportar questões relacionadas aos riscos de ordem jurídica, financeira, contábil e orçamentária;

IX – comunicar aos gestores e ex-gestores eventuais informações ou notificações advindas dos órgãos de controle externo sobre seus atos de gestão; e

X – prestar, se solicitado, apoio técnico-jurídico aos gestores e ex-gestores do Poder Judiciário eventualmente provocados pelos órgãos de controle externo para fins de defesa ou esclarecimentos relacionados aos seus atos na gestão.

§ 1.º Para o regular o cumprimento de suas atribuições, o Núcleo de Controle Interno da Gestão da Secretaria Geral Administrativa contará com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequada, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2.º Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos.

§ 3.º O cargo de Assessor I do Núcleo de Controle Interno da Gestão da Secretaria-Geral deverá ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo, com formação em Direito.

Art. 13. O(a) Secretário(a)-Geral Administrativo(a) é a autoridade superior do controle interno da gestão e será assessorado(a) pelo gerente do Núcleo de Controle Interno da Gestão.

Seção IV
Da Terceira Linha

Art. 14. A Terceira Linha de defesa compreende a atividade de auditoria interna que, com maior nível de autonomia e objetividade em relação às outras linhas de defesa, é desempenhada pela Secretaria de Auditoria Interna.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Auditoria Interna serão definidas por ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 15. As unidades organizacionais e os agentes responsáveis pela Primeira e Segunda linhas devem contribuir para o desempenho da auditoria interna.

§ 1.º Nenhuma informação, processo ou documento poderá ser sonegado quando indispensável à auditoria interna, devendo as unidades organizacionais e os agentes atender às solicitações de forma tempestiva e completa.

§ 2.º O agente público que, por ação ou omissão dolosa ou culposa, causar embaraço ou obstáculo à auditoria interna ficará sujeito à responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Auditoria Interna do TJCE, a gerência de auditoria contábil, financeira e orçamentária, a gerência de auditoria de bens, serviços e infraestrutura, a gerência de auditoria em tecnologia da informação e a gerência de auditoria de registros funcionais e folha de pagamento, além de uma Assessoria Técnica para acompanhamento das decisões dos órgãos de controle externo.

Art. 17. Para o regular cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Auditoria Interna contará com o auxílio de servidores com formação técnica e ética adequada, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, criados conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata este artigo deverão ser preenchidos, exclusivamente, por servidores efetivos.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO

Art. 18. O controle interno, atividade diversa da auditoria, é de responsabilidade da gestão, operado pela Primeira e Segunda linhas, funcionando como instrumentos auxiliares da gestão e de resposta aos riscos, com o fim de obter maior probabilidade de atingir os objetivos institucionais.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a)-Geral Administrativo(a) é a autoridade superior responsável pelo controle interno da gestão.

Art. 19. O controle interno deve atender aos seguintes propósitos:

I – dar resposta aos riscos em conformidade com a política instituída pela Administração;

II – garantir a aderência às leis, aos atos normativos e às políticas da Administração;

III – assegurar a precisão e a confiabilidade das informações;

IV – estimular a eficiência operacional; e

V – proteger os ativos da Administração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Secretaria de Auditoria Interna prestar as orientações acerca da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 21. Ficam criados, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, 1 (um) cargo de Supervisor, simbologia DAJ-4 e, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, com lotação na Vara de Delitos de Organizações Criminosas, 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5, e 3 (três) cargos de Coordenador, simbologia DAJ-2, todos de provimento em comissão.

Art. 22. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei e em razão das alterações por ela determinadas, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

Art. 23. O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei Estadual n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2023.

Jade Afonso Romero
GOVERNADORA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS/CONTROLE INTERNO

UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA*			
ASSESSORIA TÉCNICA	1	ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE BENS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	GERENTE	DAJ-1
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FOLHA DE PAGAMENTO	1	GERENTE	DAJ-1
SECRETARIA-GERAL ADMINISTRATIVA			
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	1	ASSESSOR(A) I	DAE-1
	1	ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	DAJ-1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO			
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENA-DOR(A)	DAJ-2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
DIRETORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTOS	1	DIRETOR(A) II	DAE-2
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	GERENTE	DAJ-1
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS	1	COORDENADOR(A)	DAJ-2



UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
SERVIÇO DE CONTROLE DE REGISTROS FUNCIONAIS	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4
SERVIÇO DE CONTROLE DE PAGAMENTOS	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	COORDENA-DOR(A)	DAJ-2
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO			
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	COORDENA-DOR(A)	DAJ-2
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	ASSESSOR(A) II	DAE-2
	1	COORDENA-DOR(A)	DAJ-2

*Conforme Lei Estadual n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, art.10., inciso XVII, § 2.º, os cargos que integram a unidade administrativa da Secretaria de Auditoria Interna, inclusive os de provimento em comissão, serão nomeados, exclusivamente, dentre servidores efetivos, preferencialmente dentre os que possuam formação superior em Economia, Administração, Direito ou Ciências Contábeis.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	1	DIRETOR(A) DE SECRETARIA/ GABINETE	DAE-5
	3	COORDENA-DOR(A)	DAJ-2

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
DIRETORIA-GERAL			
SERVIÇO DE PROTOCOLO	1	SUPERVISOR (A) OPERACIONAL	DAJ-4

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

UNIDADE	QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA			
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	4	AUDITOR(A)	DAJ-4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
NÚCLEO DE GOVERNANÇA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	COORDENA-DOR(A)	DAJ-2

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

UNIDADE	QTDE	CARGO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA		
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	1	ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA-GERAL ADMINISTRATIVA		
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	1	ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS		
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	1	TÉCNICO JUDICIÁRIO

ANEXO II

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	656
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	296
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	5
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	2
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1286
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
TOTAL		3181

*** ** *

LEI Nº18.562, de 06 de novembro de 2023.

ALTERA A LEI Nº14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 14.605, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – Fermoju, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 2.º

I – a elaboração e execução de planos, programas e projetos para o desenvolvimento e a descentralização dos serviços judiciários e serviços auxiliares da justiça, previstos na Lei Estadual n.º 16.397, de 14 de novembro de 2017;

VII – aporte de recursos para assegurar renda mínima aos registradores de pessoas naturais de serventias extrajudiciais deficitárias, bem como o ressarcimento da prática de atos definidos em lei como gratuitos e realização de mutirões, campanhas e ações de cidadania, definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

Art. 3.º

XI – os valores referentes ao resultado financeiro de serventias extrajudiciais vagas, em face da limitação do teto remuneratório imposto a interino.

